

Crateús / 3ª Vara da Comarca de Crateús



0002046-40.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB;
34613/CE)
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DE SEGURO DPVAT S/A
Distribuição : Sorteio - 28/03/2019 10:37:32

3
Vara

Registro no Livro de tombo
nº 02, sub. nº de ordem
880, us. fls. 65 v. 66



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Pá g i



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

À INICIAL

FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº. **2018195784-6** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **077.350.413-30**, residente e domiciliado na Rua João Soares, nº. 129, Centro, município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.700.000 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei n.º 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE
 Recebido hoje, às 13:30 hs
 no livro 39 sob nº 4203
 Fls.: 599
 Cratús 27/03/19
João
 Recebedor

SECRETARIA DA 3ª VARA
CRATEÚS
 Recebido hoje, às _____ hs
 protocolado _____ sob o nº _____
 Cratús, _____

FRANCISCO DIAS RIBEIRO GOMES, brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua João Gomes, nº 134, Centro, município de Crateús/CE, CEP: 62.705-000, sem endereço eletrônico, vem à presença de V. Exa. para requerer a expedição de uma certidão de nascimento em nome de João Gomes, filho de João Gomes e Maria Gomes, nascido em 19/03/1974, em Crateús/CE, CEP: 62.705-000 - Crateús/WhatsApp: (85) 99114-5765 e-mail: francisco.dias@outlook.com, para a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE PREVIDÊNCIA em face da SEGURADORA LIDER DOS CORRETORES DO BRASIL S.A. (LIDER) inscrita no CNPJ nº 08.907.305/0001-90, por a mesma ser a representante de TODAS seguradoras integrantes do grupo LIDER em todo o território nacional (art. 1º da Instrução SUSEP nº 2.707/2007 e art. 11 da Instrução CVM nº 333/2016), bem como a a instituição financeira com o FULCRUM para receber cotizações/indenizações de seguros, com base no art. 619/IV, alínea b, inciso I, da Lei nº 11.482/2007 e 11.942/2009 e demais disposições legais que tratam a respeito, sob o fundamento de que a mesma não possui a capacidade legal para a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE PREVIDÊNCIA.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer ao beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA que seja deferida a forma de lei, não podendo, portanto, ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios de situação econômica e financeira inadequadas para o acesso ao benefício de sua família, tal como prevê o artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, bem como nos demais dispositivos legais que tratam a respeito de 1992, a qual pode ser feita mediante simples declaração de pobreza pessoal (art. 4º, caput).



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **21 de Maio de 2018** o (a) autor (a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor(a) a título de indenização a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, (processo administrativo que tramitou sob o nº. 3180/485309), quantia esta disponibilizada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no dia **14/12/2018 no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** e a segunda em **19/02/2019 no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)						



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente recebido à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) este(a) ainda tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.

No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“**Art. 22** - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Pág



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce

Cep. 63.702-885 - **Celular/WhatsApp:** (88) 99619 - 6396 - **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrigli, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 17



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

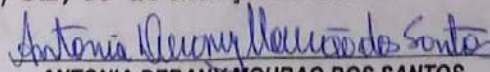
G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplência da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 19 de Março de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 11



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Francisco Diassis Ribeiro Gomes</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>
Estado Civil: <u>Casado</u>	Profissão: <u>Mecânico</u>	Carteira de Identidade: <u>2018195784-6 SSP-ce</u>
CPF nº: <u>077.350.413-30</u>	Residência: <u>Rua João Soares, Nº 129</u>	
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u> CEP: <u>63.700-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou sem reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - CE., 27 de Setembro de 2019.

x FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES
(outorgante)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito

Francisco de Assis Ribeiro Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2018195784-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2018

NOME FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GOMES

FILIAÇÃO FRANCISCO GOMES FARIAS
ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA

NATURALIDADE CRATEUS - CE DATA DE NASCIMENTO 09/08/1969

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 4501 FOLHA: 289
LIVRO: B-15 CRATEÚS - CE
CPF 077.350.413-30

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P. 36



18/03/2019

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
077.350.413-30

Nome
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GOMES

Nascimento
09/08/1969

CÓDIGO DE CONTROLE
B35E.CBF3.79D9.BA19

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:26:55 do dia 18/03/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <i>Francisco Diassis Ribeiro Gomes</i>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <i>Rua João Soares, nº 129</i>		Profissão: <i>Mecânico</i>
CPF nº: <i>077.330.413-30</i>	RG nº: <i>2018195784-6 SSP Ce</i>	Estado Civil: <i>Casado</i>
Bairro: <i>Centro</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., *27* de *fevereiro* de *2019*.

FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES

Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

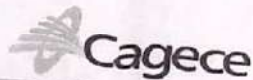
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declarante: <u>Francisco Diassis Ribeiro Gomes</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>Rua João Soares, nº 129</u>		Profissão: <u>Mecânico</u>
CPF nº: <u>077-350-413-30</u>	RG nº: <u>2018195784-6 SSP-Ce</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>Cep 63.700-000</u>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce., 27 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES
(declarante)



Nº de Inscrição:

027598560



DADOS DO CLIENTE

Nome: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GOMES
End. Leitura: RU JORDO SOARES, 129, CENTRO
Cidade: CRATEUS

End. Entrega:

CEP: 03700-000

Cidade:

Local: 029

Setor: 016

Subsetor: 00

Quadra: 0122

Subquadra: 00

Lote: 0325

CEP: 0000

ECONOMIAS

Residencial: 001

Comercial: 000

Industrial: 000

Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Velocidade (m³/h)	Média Semestral (m³/h)
ÁGUA	01-1F293232	210	219	9	8

DATAS

Leitura Atual: 19/01/2019

Emissão: 19/01/2019

Lacre Água: 4758695

Leitura Anterior: 12/12/2018

Próxima Leitura: 19/02/2019

Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 11/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	051	051	010	051	051
Analisadas	051	051	011	051	051
em conformidade	051	051	011	051	051

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Caro cliente, encontram-se quitadas as faturas de sua titularidade, para esta unidade consumidora, vencidas em 2018, conforme a Lei n. 12.007/2009. Esta declaração substitui outras quitacoes do periodo e de anos anteriores. Constatamos debito de R\$ 68,09. Caso pago, desconsiderar.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME
ÁGUA	21,40	Mês/Ano
ESGOTO	19,52	SE1/18 8
PARCELAMENTO DE DEB 5/10	16,31	OUT/18 10
		NOV/18 11
		DEZ/18 9
		Esgoto (m³) 7

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	SUBSIDIO	Valor (R\$)
PIS	0,57	Valor do Serviço	84,61
COFINS	2,87	Valor do Subsidio	24,38
		Valor Total a Pagar	60,23

MÊS/ANO

01/2019

VENCIMENTO

06/02/2019

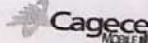
TOTAL A PAGAR (R\$)

60,23

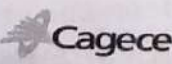
QR CODE PAGAR A FATURA

I: 352967053941377 L: 7565 H: 09:44:08 R: 002 P: 001

Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Citibank, Outros: Cagece. A Cagece disponibiliza o código QR Code para pagamento de sua fatura. Para mais informações, consulte o site www.cagece.com.br.



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.
Entidades Reguladoras: ANEPOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919. Demais localidades: ANCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838. Ouvidoria estadual: 155. Site da ANCE: www.ance.ce.gov.br.
Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h.

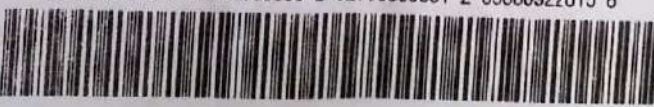


Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE		352967053941377 - 7565	
Inscrição:	027598560	Código de Responsável:	Mês/Ano: 01/2019
Local: 029	Setor: 016	Quadra: 0122	Lote: 0325
	Subsetor: 00	Subquadra: 00	Compu: 0000
Cidade: CRATEUS	Vencimento:	06/02/2019	Total (R\$): 60,23

82610000000 7 80230009900 2 02759856001 2 0500092015 8





TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3051 / 2018

Aos 14 dia(s) do mês de Novembro de 2018, nesta cidade de Crateus, Estado do Ceará, onde pela(s) 13:57 hora(s), presente achava-se o(a) Bel(a). **RENE GOMES MESQUITA**, Delegado(a), comigo **DANILO DA SILVA PAIVA**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório **FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES**, nacionalidade Brasil, amigado(a), alfabetizado, mecânico, filho(a) de **FRANCISCO GOMES FARIAS** e **ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA**, nascido(a) em 09/08/1969, natural de Crateus/CE, CPF: 077.350.413-30, RG: 20181957846 SSPDS/CE, residente à Rua João Soares, 129, Centro - Crateus/CE. Inquirido(a) pela Autoridade, DISSE: QUE, Informa o declarante que foi vítima de acidente de trânsito na Rua Padre Juvêncio; Que é mecânico e estava consertando um carro modelo D20 da marca Chevrolet, que estava parado na frente da sua oficina no endereço supracitado; Que foi surpreendido por uma colisão frontal causada por outro veículo que trafegava na Rua Padre Juvêncio e foi de encontro ao carro que o declarante estava consertando; Que o veículo de placa: HUP6633 D20, dirigido pela pessoa de nome: ANTONIO VIERA DE SOUZA estava sem freio e veio a colidir com o veículo que a vítima consertava, chegando a bater no declarante que sofreu uma pancada na perna esquerda, chegando a fraturar a mesma; Que a Guarda Municipal desta urbe foi até o local do acidente e lavrou um boletim do acidente supracitado, que foi anexado junto aos documentos necessários para lavrar o Boletim de Ocorrência Nº 3051/2018 nesta Delegacia de Polícia Civil; Que sofreu uma fratura exposta na perna esquerda; Que foi socorrido pelo seu cliente de nome: FRANCISCO BEZERRA GUARIM; Que deu entrada no Hospital São Lucas, situado nesta urbe; Que foi encaminhado para realizar uma cirurgia de urgência devido a lesão sofrida.. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, **DANILO DA SILVA PAIVA**, Escrivã(o) que o digitei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



René G. Mesquita
DELEGADO DE POLÍCIA
MAT. Nº 301249-4-4

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3051 / 2018

DELEGADO(A) : _____

DECLARANTE : FMA c/s CARISSERIBELO ROLOMES

ESCRIVÃO(O) : Daniel da Silva Paiva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT.: 301186-2-6



Guia de atendimento - EMERGENCIA



DADOS DO PACIENTE							
Prontuário 026472	Atendimento 0003	Nome do Paciente FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES			CNS	Guia de Autorização	
Documentos Ignorado:					Estado Civil Casado(a)	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 09/08/1969		Local CRATEUS/CE			Idade 48 Ano(s)		
Pai FRANCISCO FARIAS GOMES				Mãe ANTONIA RIBEIRO GOMES			
Endereço RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 1690		Bairro SAO JOSE	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE	Telefone 88 92777652	
Profissão MECANICO		Empresa		Cônjuge FRANCISCA ROZILANE SOARES			
Responsável FRANCISCA ROZILANE SOARES DA		CPF do Responsável	Endereço RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 1690		Município CRATEUS	UF CE	

DADOS DO ATENDIMENTO				
Data Atendimento 21/05/2018	Hora 07:51	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento VICTOR AMON NUNES FERNANDES		CRM/UF 18564/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO	
Indicador de Acidente		Funcionário MARIA RODRIGUES MACEDO DE SOUSA		
Observação				
Sala		Data/Hora Liberação	Tipo de Saida () Alta () Internação () Óbito	

Sinais Vitais					
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

21/05/2018 07:59:35h Responsável: VICTOR AMON NUNES FERNANDES CRM-CE 18564

paciente vítima de trauma tendo o mie prensado contra 02 veículos. apresenta fratura exposta importante de tibia e fibula. com sangramento local. sem alterações no ABCDE do trauma.

cd:

sf 0,9% 1000ml ev correr rapido

tramal 100mg+100ml sf0,9% ev lento

dipirona 2:18 ad ev

radiografia de membro

avaliação com traumatologista

5000:50 ✓ 5000:08:05 ✓
06:05 ✓

Victor Amon Nunes Fernandes
CRM: 18564

VICTOR AMON NUNES FERNANDES - CRM: 18564

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCA ROZILANE SOA



SÃO CAMILO

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
HOSPITAL SÃO LUCAS

FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA



DADOS DO PACIENTE

Nome: **FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES**
Nascimento: 09/08/1969 Local: CRATEUS País Nacionalidade: Brasil
Sexo: Masculino Raça/Cor: Parda Etnia: Estado Civil: Casado(a) Religião: NÃO DETERMINADA
Documento(s): Ignorado CNS:
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE Nº: 1690 Bairro: SÃO JOSE Município: CRATEUS-CE CEP: 63700-000
Fone: (88) 9277-7852 Profissão: MECANICO Empresa: Fone Empresa:
Responsável: FRANCISCA ROZILANE SOARES DA S CPF do Responsável: Fone Responsável:
Endereço Responsável: ALMIRANTE TAMANDARE, 1690 CASA
Mãe: ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA Cônjuge: FRANCISCA ROZILANE SOARES
Pai: FRANCISCO GOMES FARIAS

DADOS DA INTERNAÇÃO

Data/Hora: 21/05/2018 08 17 Quarto/Leito: 057-0001 Aposento: ENFERMARIA
Convênio: SUÍ Clínica: CIRURGICA Autorização:
Med.: VICTOR AMON NUNES FERNANDES Setor: OBSERVAÇÃO
CID Principal: CID Complementar: CRM: 18564

Observação:

Usuário: MIKAELY SOARES GOMES Procedimento SUS: Sispre-natal
Data Saída: Hora: Condição da Saída: Usuário Saída:

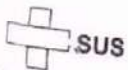
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Autorizo a internação do acima citado, neste Hospital, bem como os tratamentos clínicos, cirúrgicos e realização de necropsia, que se fizer necessário. Outrossim, tomo ciência e submeto-me às disposições gerais contidas no regulamento do Hospital. OBS: O Hospital só se responsabiliza por objetos e valores dos pacientes ou acompanhantes, quando guardados na Tesouraria.

CRATEUS, 21 de maio de 2018.

Assinatura do paciente
Responsável pela Impressão: MIKAELY SOARES GOMES

Assinatura do responsável



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO LUCAS
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO LUCAS

2 - CNES
2481073
4 - CNES
2481073

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
26472

11 - NOME DA MÃE
ANTONIA RIBEIRO GOMES

8 - DATA DE NASCIMENTO
09/08/1969

9 - SEXO

Masc ☒ 1 Fem ☒ 3

10 RAÇA/COR

03 - Parda

10.1 ETNIA

13 - NOME DO RESPONSÁVEL
FRANCISCA ROZILANE SOARES DA S

12 - TELEFONE DE CONTATO

(88) 9277-7652

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1690, SAO JOSE

14 - TELEFONE DE CONTATO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
CRATEUS

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

2304103

18 - UF

CE

19 - CEP

63700-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de trauma tendo o mie prensado contra 02 veículos. apresenta fratura exposta importante de tíbia e fíbula. com sangramento local sem alterações no ABCDE do trauma.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
risco de complicação

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
Anamnese+exame físico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

fratura exposta de tíbia e fíbula

24 - CID 10 PRINCIPAL

S82.2

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

internação + cirurgia ortopédica

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408050500

29 - CLÍNICA

nan telefun

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Eleitivo

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

60627206301

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

VICTOR AMON NUNES FERNANDES

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

21/05/2018

Dr. Victor Amon Nunes Fernandes

MEDICO

CRM 18564

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() ACIDENTE DE TRÂNSITO

() ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

() ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ORGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Dr. Gilvan Melo Marques
Médico Auditor CRM/CE 18784
Secretaria Municipal da Saúde de Crateús
Departamento de Controle, Avaliação,
Regulação e Auditoria

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO NO CONSELHO)

Hospital São Lucas

ADMINISTRAÇÃO  SÃO CAMI

Paciente FRANCISCO DIAS RIBEIRO GOMES
Data da Int. 21/05/2018 01 de Nasc. 09/08/1969
Convênio SUS Prontuário 026472
Município CRATEUS-CE
Nome da Mãe ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA

ANESTESIA

DATA 21/05/18

LEITO

TIPO DE CIRURGIA

IDADE	PESO	ALTURA	SEXO	TEMPERATURA	PULSO	RESPIRAÇÃO	P. ARTERIAL

TIPO SANGÜÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	URINA

AP. RESPIRATÓRIA	ASMA	BRONQUIA
AP. CIRCULATÓRIO	ECG	
AP. DIGESTIVO	ALÉRGIA	
AP. URINÁRIO	ESTADO MENTAL	

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	RISCO	ATARÁXICOS
----------------------------	-------	------------

ANESTESIAS ANTERIORES	CORTICÓIDES
-----------------------	-------------

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	HORA	EFEITO	HIPOTENSORES	OUTROS
--------------------------	------	--------	--------------	--------

HORÁRIO		INDUÇÃO	
Agulhas Anestésicas		SATISFATÓRIO _____ EXCITAÇÃO _____	
Líquido		LARINGOSPASMO _____ LENTA _____	
		TOSSE _____ NÁUSEAS _____	
		VÔMITOS _____ OUTROS _____	

Resumo/Sumário de alta



Página 1

Paciente: FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES

Prontuário: 026472

Data de Nascimento: 09/08/1969

Nome da Mãe: ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA

Idade: 48 Ano(s)

Convênio: SUS

Data da Internação: 21/05/2018

Sector: CLINICA CIRURGICA

Aposento: ENFERMARIA

Leito: 007 - 0001

Profissional Resp.: VICTOR AMON NUNES FERNANDES

CRM: 18564

Diagnóstico Principal:

Data: 25/05/2018

Hora: 08:39

Motivo da Internação:

Fratura exposta da perna E

Conduta / Tratamento Realizado:

Tra tamento cirurgico com fixador externo

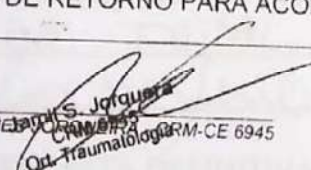
Exames Realizados:

Rx de controle

Plano Pós-Alta:

Tipo de Saída:

ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

RESPONSÁVEL: JAMIL SANCHEZ  CRM: 6945
Ord. Traumatologia

Assinatura Paciente/Responsável

AGRAVAMENTO
RESUMO DE TRATAMENTO



1. NOME DO PACIENTE: FRANCISCO DIAS DA SILVA
CRATENS - CE
2. LOCAL: CRATENS - CE
3. DATA DO ACIDENTE: 21.05.2018
4. PACIENTE COM RELATO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO:
Sofreu FRATURA GRAVE
EXPUSTA DA PERNA ESQUERDA

5. O PACIENTE FEZ TRATAMENTO DE: Cirurgia G.C. RX
ANALGESICO, ANTIINFLAMATORIO, REDUÇÃO
DA FRATURA, OSTEOSÍNTESE COM
PLACA DE FIXAÇÃO E PARAFUSO.

6. A VITIMA EVOLUIU REFERINDO: DOR AO PASSAR
LEGITIMAR, ATROFIA MUSCULAR,
PERDA DA FORÇA, INCAPACIDADE DE
LOCOMOÇÃO FAZ USO DE AMOJETAS
PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DO
membro inferior esquerdo.

7. O PACIENTE EM ALTA DEFINITIVA DE TODOS OS TRATAMENTOS
APRESENTA UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE: MEMBROS
Inferior esquerdo GRAVE 75%.

OBS: A apresentação deste resumo não é obrigatório, apenas para facilitar a análise do acidente.

DATA: 19/12/18

Francisco E. Martins
MÉDICO
CRM - 6263
[Assinatura]
ASSINATURA E CARIMBO

**SINISTRO 3180485309 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GOMES****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GOMES**CPF/CNPJ:** 07735041330**Posição em 18-03-2019 17:23:22**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
19/02/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

CONCLUSÃO
 Aos 29/03/19, lido estes autos
 conclusos a(o) Mm. Juiz(a) de Direito.
 p/p Lucia
 Diretora de Secretaria

CPICRPL 073504130
 BENEFICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GOMES
 Seguradora S/A-Finl Portaleza-CE
 PUNTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
 COBERTURA Invalides
 Vt DA FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO GOMES

Posição em 18-03-2018 17:23:22

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abenço
 está creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O
 prazo para o banco continuar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o
 valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

18-03-2018	R\$ 2.982,50	R\$ 0,00	R\$ 2.982,50
18-03-2018	R\$ 2.982,50	R\$ 0,00	R\$ 2.982,50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0002046-40.2019.8.06.0070
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Designa-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado(a) o(a) réu/ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) réu/ré à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

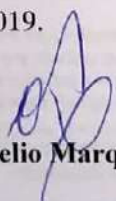
Cite-se o(a) réu/ré para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo(a) réu/ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

Se o(a) réu/ré não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(a).

Remeta-se os autos ao CEJUSC.

Expedientes necessários.

Crateus, 29 de março de 2019.


Marcos Aurelio Marques Nogueira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://lesaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0002046-40.2019.8.06.0070 e o código 1Y000000002HHW.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

C



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Processo nº.: 2046-40.2019.8.06.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Despacho de fls. 25 dos autos,
a audiência de conciliação/mediação foi designada para o dia 05 . 06 .2019 , às
09 : 00 hrs, que ocorrerá na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 04 de abril de 2019.


Juliana Mendes Coimbra
Servidora lotada no CEJUSC/CRATEÚS



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J

Teor do ato: "FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019."

Do que dou fé.
Crateús, 4 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 11:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: JOSE ALMIR CLAUDINO SALES (OAB 2897/CE) - Processo 0001808-21.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.J.N. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001892-22.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JOSE FREIRE DO NASCIMENTO - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0002025-64.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Lucivane Ferreira de Souza - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2019 ÀS 10:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002042-03.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Dayane Pereira de Sousa - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 10:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002044-70.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JORGE MARQUES DE SOUZA - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002046-40.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002047-25.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Ebrivaldo Santos - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002052-47.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.M.M.M. - M.E.M. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002054-17.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.C.G.O. - A.K.G.H. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 11:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002057-69.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.E.A.L. - A.L.R. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 11:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002060-24.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.L.R.R.C. - C.R.R. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 10:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA

Em cumprimento ao despacho 26
foi expedido 01 lanta de Ula w

Cremona-CE, 11/04/2019

Director de Secretaría



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E mail: crateus.3@tjce.jus.brCrateús



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: 0002046-40.2019.8.06.0070
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús da comarca Crateus/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/08, cópia em anexo, e a **INTIMAÇÃO** para ciência do Despacho de fls. 25, cópia em anexo, bem como para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **05.06.2019 às 09:00hrs**, na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Fica V. Sa. advertida de que terá o prazo de 15 dias úteis para, querendo, contestar o presente feito, que contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Fica advertido(a) também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Crateus/CE, 08 de abril de 2019.


Nildo José de Sousa Chaves
Supervisor da Secretaria da 3ª Vara
Assinado Por Certificação Digital¹

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AC 3420.977

Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.